

*Maurício Rabel*



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Dois Córregos, 26 de Agosto de 2019  
Presidente: *Maurício Rabel*

Ofício nº 052/2019-P

**Tramite das Comissões Encerrado**

Data: 05/09/19

Dois Córregos, 26 de Agosto de 2019

**Ciência do Gabinete da Presidência**

Data: 05/09/2019

Senhor Presidente Assinatura: *Maurício Rabel*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



DATA: 26/08/2019

HORA: 09:14

Projeto de Lei 52/2019



PROTÓCOLO  
00874/2019

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"PERMITE A IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS REGRADOS PELA LEI Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os loteamentos constituídos sob a égide da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, são em sua quase totalidade aqueles existentes no Baixão da Serra, região dos Três Rios.

Sobretudo na última década, o local cresceu e se desenvolveu, a ponto de haver grande número de famílias residindo fixamente neles, sem falar nos milhares que acorrem ao lugar, principalmente nos finais de semana, feriados e períodos de festa, como as de final de ano e carnaval.

O crescimento foi tamanho, principalmente pelo veio turístico da região, o que gerou a natural necessidade da implantação de estabelecimentos comerciais os mais diversos.

A viabilidade comercial da região é tão expressiva, a ponto de haver empresário interessado em instalar no lugar posto de venda de combustíveis.

Acontece que, da forma como se encontra a legislação atualmente, não se torna possível a admissão, para fins de registro no CRI, de área para funcionamento de comércio naqueles loteamentos.

E quando se trata da instalação de estabelecimentos que dependem de licença de órgãos ambientais e de segurança, inclusive para fornecimento de APROB, esse registro se torna necessário.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

Aprovado em ÚNICA Discussão  
Em 09/09/19  
*Maurício Rabel*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
AUTÓGRAFO ENVIADO  
PELO OF. N.º 63/19  
DE 11/09/19  
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Daí a necessidade da autorização prevista na presente lei, que tem caráter genérico na medida em que permite que todos os lotes, de todos os loteamentos da região, voltados para a DCR 380, abriguem oficialmente estabelecimentos comerciais.

Nada mais correto, porque a estrada municipal é via aberta, de livre acesso, de maneira que a autorização confere a formalização legal a situações de fato já existentes, como bem sabe quem conhece o local.

Outrossim, a permissão específica para alguns lotes do Loteamento Maria Vitória II também consolida área diretamente ligada à estrada municipal.

Por fim, é de se ressaltar que os lotes que abriguem estabelecimentos comerciais vão continuar pertencendo aos seus respectivos condomínios, sob as regras deles, não abrindo obrigação para o Poder Público Municipal em relação aos serviços de água, esgoto e energia elétrica, entre outros, à exceção da manutenção da estrada municipal, naturalmente de competência da prefeitura.

Tendo em vista a natureza do projeto e a necessidade de empresas buscarem licenças em órgãos ambientais e de segurança com certa rapidez, pede-se a essa E. Casa que o analise em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 052, DE 2019.

(PERMITE A IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS REGRADOS PELA LEI N° 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, INSTALADOS NA REGIÃO DOS TRÊS RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FÁVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica permitida a implantação de estabelecimentos comerciais em terrenos de loteamentos constituídos ou que vierem ser constituídos sob as normas da Lei Municipal n° 2.472, de 24 de agosto de 1999, na região dos Três Rios, condomínios próximos dos ou que margeiam os rios Turvo, Tietê e Piracicaba, desde que tenham pelo menos uma das faces voltada para a estrada municipal DCR 380.

**Parágrafo único** - Fica também permitida a implantação de estabelecimentos comerciais nos lotes de números 01, 02 e 03 da Quadra D, bem como nos lotes de números 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra E, do Loteamento Maria Vitória II, todos com frente para a Rua 7, via interligada com a estrada municipal DCR 380.

**Art. 2°** Os lotes nos quais poderão ser implantados estabelecimentos comerciais nos loteamentos constituídos nos termos da Lei Municipal n° 2.472, de 24 de agosto de 1999, continuarão fazendo parte dos condomínios aos quais pertencem e, portanto, permanecem regidos pelos respectivos estatutos condominiais.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura  
Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezenove.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -





**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP**

**Aprovado em ÚNICA Discussão**

Em 09/09/19

Maurício Pold

**PRESIDENTE**

Os vereadores que estes subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja **VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei N. 052/2019, de autoria do Poder Executivo, que “**PERMITE A IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS REGRADOS PELA LEI N° 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Dois Córregos, 09 de setembro de 2019.

*Alceu Antonio Mazziro*

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

*Celso Roberto Pegorin*

**CELSO ROBERTO PEGORIN**

*Edson Rinaldo Spirito*

**EDSON RINALDO SPÍRITO**

*José Eduardo Trevisan*

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

*Mara Silvia Valdo*

**MARA SILVIA VALDO**

*Maria Christina Cury Vieira Coelho*

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

*Martha Maria Wiech Martins*

**MARTHA MARIA WIECH MARTINS**

*Nelson Alex Parente*

**NELSON ALEX PARENTE**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS</b>		
<b>PROTOCOLO</b> <b>01032/2019</b>	<b>DATA: 09/09/2019</b>	
	<b>HORA: 19:58</b>	
<small>Requerimento Legislativo 1 ao Projeto de Lei 52/19</small>		